



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tomada de Preços

005/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
DO KM-35, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA
AYMORES (KM-35), NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS/ES**

São Mateus/ES
2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE
PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E
INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 005/2022 destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO AYMORÉS (KM 35), NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 020.768/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 5_Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação, do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a seguinte empresa:

- NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

1º - NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME – R\$ 128.070,20 (Cento e vinte e oito mil, setenta reais e vinte centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 6 e 7, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e procedimento de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: 128.070,20 (Cento e vinte e oito mil, setenta reais e vinte centavos).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 128.070,20 x 70%): R\$ 89.649,14 (Oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos);

Neste contexto, a empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME encontram-se classificada.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 7.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 132.114,65 (Cento e trinta e dois mil, cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) **que não apresentarem as composições de custos unitárias (IMPRESSAS E EM ARQUIVO DIGITAL) e demais documentos exigidos no termo de referência e no item 4 do presente edital.**

Por analogia ao item citado anteriormente, e considerando que a empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME foi a única participante do certame;

Considerando a solicitação feita pelo setor de Licitação para adequação da planilha de preços da empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME com base na planilha de vencedores de preços por lote;

Considerando que após a solicitação para adequação da proposta, a empresa atendeu todas as exigências requeridas.

À vista da análise realizada na nova proposta apresentada pela empresa denominada **NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, a mesma encontra-se **CLASSIFICADA**, pois atendeu as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e descrições conforme estabelecido.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 014/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a classificação de acordo com análise das composições de custo unitários da seguinte empresa:

1º - NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME: R\$ 128.070,33 (CENTO E VINTE E OITO MIL, SETENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

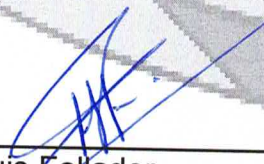
Este é o parecer,

São Mateus, 12 de janeiro de 2023.

Encaminhe-se à origem


Karoline dos Santos Zambini

Aprovado por:


Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São Mateus